



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 560/2015.

De: 07 de Maio de 2015.

“Dispõe sobre alterações em dispositivos contidos na Lei Municipal nº 012/2001 de 08 de maio de 2001 que trata da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os artigos abaixo indicados da Lei nº 012/2001 de 08 de Maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período".

"Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social":

I – Elaborar e publicar seu Regimento;

II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

V – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI – Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Documento elaborado pela Secretária Executiva do CNAS-CE 3 Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VII – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX – Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS o cancelamento de registro das atividades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidade na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

X – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede de serviços socioassistenciais;

XI – Aprovar o relatório Anual de Gestão;

XII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal;

XIII – Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidade na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

XIV – Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;

XV – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVI – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB/RH/SUAS.

XVII – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XVIII – Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XIX – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

"Art. 3º - O CMAS órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal: - Dois representantes das Secretarias Municipais abaixo relacionadas, sendo um titular e um suplente que fazem a intersetorialidade com a política de assistência social:

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

II – Da Sociedade Civil: - (02) Representantes da Pastoral do Idoso; (02) Representantes da Pastoral da Criança; (02) Representantes dos Usuários Beneficiários do Programa Bolsa Família; (02) Representantes dos Trabalhadores do SUAS e (02) Representantes do Projeto Missão Vida.

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo será a mesma do total dos membros do CMAS.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento e eleitas em fórum próprio.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão indicados:

Entidades Ou Organizações Sociais:

I – Pelo representante legal das entidades escolhidas;

Órgãos Governamentais:

II – Pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II – Os Conselheiro serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º - *A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.*

Art. 9º - *Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:*

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargos de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões temáticas, permanente e provisória previstas no regimento, constituídas por conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - *Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

Parágrafo único – As resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em plenária da mesa diretora e comissões temáticas, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - *O CMAS elaborará seu regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.*

Art. 12 - *Fica a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, através de seu Prefeito Municipal responsável em promover as despesas com instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.*

Art. 13 - (...).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,
em 07 de Maio de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal